SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO CAI Nº 13/2022

Decisão do Comitê de Acesso à Informação - CAI referente ao recurso nº 202244443 decorrente do Pedido de Acesso à Informação nº 202236312, enviado à Secretaria da Controladoria Geral em 29/05/2022.

RELATÓRIO

PEDIDO Nº 202236312 em 25/05/2022:

"Conforme estabelecem o inciso III do art. 6° da Lei Nacional n° 13.460/17 e art. 7° da Lei Nacional n°12.527/11, solicito resposta do protocolo dessa ouvidoria nº 202224115 referente ao não cumprimento da decisão CAI n° 01/2022."

DECISÃO AUTORIDADE DE MONITORAMENTO em 27/05/2022 :

“Segue resposta do Comitê de Acesso à Informação à manifestação protocolada sob o número 202224115, atendendo também aos protocolos 202236269, 202236312 e 202243458:

‘Na sua manifestação nº 202236312 foi informado que a Decisão CAI nº 01/2022 não havia sido cumprida pela UPE, que está assim descrita:

“Conforme estabelecem o inciso III do art. 6° da Lei Nacional n° 13.460/17 e art. 7° da Lei Nacional n°12.527/11, solicito resposta do protocolo dessa ouvidoria nº 202224115 referente ao não cumprimento da decisão CAI n° 01/2022."

É fato que o CAI decidiu pelo provimento do Recurso interposto, à época, para que a UPE disponibilizasse a Ata da reunião CGAA/FCM, realizada em 14 de outubro de 2021, assinada por todos os participantes, partindo do princípio que uma ata sem assinatura não passaria de uma minuta e não teria validade jurídica.

Entenda-se, pois, como ‘participantes presentes’ os conselheiros que compõem o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA, que compareceram a referida reunião, que têm competência para deliberar sobre as matérias que lhe foram submetidas e estavam sujeitas a aprovação dos mesmos, nos termos do Regimento da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, que prevê:

Art. 3º O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA colegiado superior da estrutura da FCM,subordinado ao Conselho Universitário - CONSUN, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Reitor, delibera, normatiza e orienta assuntos acadêmicos, disciplinares, administrativos e patrimoniais,conforme art. 48 do Estatuto da UPE.

Art. 4º O CGA é composto pelos seguintes conselheiros:

I - Diretor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - Vice-Diretor como Vice-Presidente;

III - 06 (seis) Coordenadores Setoriais: de graduação, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e cultura, deplanejamento, administrativo-financeiro e de apoio às atividades acadêmicas;

IV - 01 (um) representante do corpo docente de cada classe do Magistério Superior, com mandato de 02 (dois)anos, eleito por seus pares;

V - representação estudantil, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de graduação, indicados pelo DiretórioAcadêmico da Unidade e 25% (vinte e cinco por cento) desta representação estudantil sendo de pós-graduação,eleitos por seus pares, ambos com mandato de 01 (um) ano;IV - coordenador do curso de graduação;

V - representante dos coordenadores de pós-graduação de cursos lato sensu;VI - representante dos coordenadores de pós-graduação de programas stricto sensu;

VII - representantes dos servidores técnico-administrativos, escolhidos entre seus pares, com mandato de (02)dois anos.

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos I a III são membros natos;

§ 2º Na composição do CGA será respeitado o percentual de 70% (setenta por cento) para professores e o percentual de 15% (quinze por cento) tanto para a representação estudantil como para os servidores técnicoadministrativos;

§ 3º O CGA reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seuPresidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros;

§ 4º O CGA somente poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará pormaioria simples de votos, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

§ 5º Serão abertos todos os votos proferidos pelos membros do CGA.

Diligenciando a respeito do atendimento ou não da referida decisão, ao CAI foi encaminhado, pela UPE, a cópia da Ata que lhe havia sido enviada, com as assinaturas dos conselheiros presentes, restando esclarecido que os professores Emanuel Dias e Mônica Pontos, que não haviam assinado a Ata, à época, eram respetivamente, diretor eleito da FOP e a diretora em exercício, que estavam presentes na condição de convidados, para falarem sobre o primeiro ponto da pauta, apenas. Assim, se eles não são membros do CGAA da FCM e não participaram das discussões, sendo suas assinaturas facultativas, portanto, não são necessárias à validação jurídica das deliberações.

Come efeito, considera-se como cumprida a Decisão nº 01/2022 pela UPE e encerrada a atuação do CAI'."

1º RECURSO Nº 202243458 em 25/05/2022:

"Transcorrido o prazo legal para obter resposta da demanda sem nenhum pronunciamento, Reivindico a solicitação inicial: Pronunciamento do CAI da Ouvidoria Geral do Estado de Pernambuco sobre a situação referente a decisão do CAI n° 01/2022."

DECISÃO 1º RECURSO em 27/05/2022 :

"Segue resposta do Comitê de Acesso à Informação à manifestação protocolada sob o número 202224115, atendendo também aos protocolos 202236269, 202236312 e 202243458:

'Na sua manifestação nº 202236312 foi informado que a Decisão CAI nº 01/2022 não havia sido cumprida pela UPE, que está assim descrita:

"Conforme estabelecem o inciso III do art. 6° da Lei Nacional n° 13.460/17 e art. 7° da Lei Nacional n°12.527/11, solicito resposta do protocolo dessa ouvidoria nº 202224115 referente ao não cumprimento da decisão CAI n° 01/2022."

É fato que o CAI decidiu pelo provimento do Recurso interposto, à época, para que a UPE disponibilizasse a Ata da reunião CGAA/FCM, realizada em 14 de outubro de 2021, assinada por todos os participantes, partindo do princípio que uma ata sem assinatura não passaria de uma minuta e não teria validade jurídica.

Entenda-se, pois, como 'participantes presentes' os conselheiros que compõem o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA, que compareceram a referida reunião, que têm competência para deliberar sobre as matérias que lhe foram submetidas e estavam sujeitas a aprovação dos mesmos, nos termos do Regimento da Faculdade de Ciências Medicas de Pernambuco, que prevê:

Art. 3º O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA colegiado superior da estrutura da FCM,subordinado ao Conselho Universitário - CONSUN, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Reitor, delibera, normatiza e orienta assuntos acadêmicos, disciplinares, administrativos e patrimoniais,conforme art. 48 do Estatuto da UPE.

Art. 4º O CGA é composto pelos seguintes conselheiros:

I - Diretor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - Vice-Diretor como Vice-Presidente;

III - 06 (seis) Coordenadores Setoriais: de graduação, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e cultura, deplanejamento, administrativo-financeiro e de apoio às atividades acadêmicas;

IV - 01 (um) representante do corpo docente de cada classe do Magistério Superior, com mandato de 02 (dois)anos, eleito por seus pares;

V - representação estudantil, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de graduação, indicados pelo DiretórioAcadêmico da Unidade e 25% (vinte e cinco por cento) desta representação estudantil sendo de pós-graduação,eleitos por seus pares, ambos com mandato de 01 (um) ano;IV - coordenador do curso de graduação;

V - representante dos coordenadores de pós-graduação de cursos lato sensu;VI - representante dos coordenadores de pós-graduação de programas stricto sensu;

VII - representantes dos servidores técnico-administrativos, escolhidos entre seus pares, com mandato de (02)dois anos.

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos I a III são membros natos;

§ 2º Na composição do CGA será respeitado o percentual de 70% (setenta por cento) para professores e o percentual de 15% (quinze por cento) tanto para a representação estudantil como para os servidores técnicoadministrativos;

§ 3º O CGA reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seuPresidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros;

§ 4º O CGA somente poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará pormaioria simples de votos, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

§ 5º Serão abertos todos os votos proferidos pelos membros do CGA.

Diligenciando a respeito do atendimento ou não da referida decisão, ao CAI foi encaminhado, pela UPE, a cópia da Ata que lhe havia sido enviada, com as assinaturas dos conselheiros presentes, restando esclarecido que os professores Emanuel Dias e Mônica Pontos, que não haviam assinado a Ata, à época, eram respetivamente, diretor eleito da FOP e a diretora em exercício, que estavam presentes na condição de convidados, para falarem sobre o primeiro ponto da pauta, apenas. Assim, se eles não são membros do CGAA da FCM e não participaram das discussões, sendo suas assinaturas facultativas, portanto, não são necessárias à validação jurídica das deliberações.

Come efeito, considera-se como cumprida a Decisão nº 01/2022 pela UPE e encerrada a atuação do CAI'."

2º RECURSO Nº 202244443 em 29/05/2022:

"Data vênia, embora as pessoas que não assinaram a ata não sejam membros oficiais do CGA/FCM, os mesmos foram efetivamente participantes da reunião, são citados ao longo da ata, inclusive com transcrição de suas respectivas falas.

Logo, a validação da ata compreende absolutamente em aprovação por todos os participantes, independentemente de serem membros ou não, visto que a ata é única.

Causa estranheza o CAI posicionar-se contrário ao seu próprio ato (venire contra factum proprium), uma vez que o CAI claramente determina em sua conclusão, ipsis litteris, que:

'Com base no exposto, este Comitê decide pelo provimento do Recurso, para que a UPE disponibilize a Ata da reunião CGAA/FCM, realizada em 14 de outubro de 2021 ASSINADA POR TODOS OS PARTICIPANTES'.

Destaco a ênfase: TODOS OS PARTICIPANTES, não se restringindo aos, agora alegado, membros titulares do CGA/FCM.

Reitero a solicitação: Cumprimento integral da decisão do CAI n°01/2022, visto que falta assinatura de TODOS OS PARTICIPANTES conforme determina a decisão supracitada."

RESPOSTA DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR em 03/06/2022:

"Ciente do teor da demanda, encaminho para análise do Comitê de Acesso à Informação (CAI)."

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:

O recorrente tem legitimidade para recorrer e interpôs, tempestivamente, o competente recurso, ao Comitê de Acesso à Informação – CAI, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 38.787/2012.

Portanto, considerando o atendimento dos critérios de admissibilidade, o Comitê decide pelo conhecimento do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO:

Preliminarmente, deve-se deixar registrado que no CAI não se estabelece um contencioso ou admite-se discussão sobre a decisão proferida, que é o que se infere do 2º Recurso interposto, quando o recorrente questiona *"Data vênia, embora as pessoas que não assinaram a ata não sejam membros oficiais do CGA/FCM, os mesmos foram efetivamente participantes da reunião, são citados ao longo da ata, inclusive com transcrição de suas respectivas falas."*

*C*ompete ao CAI, de acordo com o art. 25, do Decreto nº 38.787/12, dentre outras hipóteses, *"analisar, em grau de recurso, a decisão que negou o PAI"(II)*. Apenas cabe recurso ao CAI nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, da Lei nº 14.804/12, ou seja, em caso de negativa de informação. No presente caso não houve a negativa da informação, pois foi fornecida a ata da forma que se encontrava arquivada pe*la UPE.*

Para melhor compreensão, é importante revisitar o Decreto nº 38.787/12, que regulamenta a Lei nº 14.804/12, para que se tenha a exata noção do que vem a ser **informação**: *"dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contido em qualquer meio, suporte ou formato;" (ar. 4º, I)*

Entenda-se, informações públicas e produzidas ou custodiadas pelo Poder Público[1], significando dizer, no caso sob análise, a ata como foi produzida e arquivada.

Partindo dessa compreensão e diferentemente do que alega o recorrente, o CAI não se posicionou contrário ao seu próprio ato, pois a sua determinação, de que fosse entregue a Ata da reunião do CGAA/FCM assinada por todos, partiu do princípio de que toda ata vai assinada pelos presentes, nesse particular, pelos conselheiros do CGAA/FCM, para ter validade, e que a UPE deveria ter esse documento formalizado e arquivado. Tanto é que foi entregue ao recorrente a ata devidamente assinada. Daí, se faltaram algumas assinaturas, o recorrente valer-se do CAI para exigir que a UPE providencie, por certo o

CAI não é foro competente para fazer tal exigência, nem mesmo quando o recorrente interpreta equivocadamente a Decisão CAI 01/2022, para atingir o seu intento.

---

1 "A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, **de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. " https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais#1**

Com efeito, o CAI não tem competência para determinar que a UPE providencie as assinaturas faltantes. A sua competência estava limitada a determinar a entrega da informação da forma que ela foi produzida e arquivada, se estão faltando assinaturas, não é mais ao CAI que o requerente deve recorrer.

Reitera-se, portanto, que foi cumprida a Decisão nº 01/2022 pela UPE e encerrada a atuação do CAI, em definitivo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decide o CAI pelo **desprovimento do recurso**, dando-se conhecimento ao recorrente**.**

Recife, 20 de junho de 2022

Adriana Rodrigues Antunes
Secretaria da Fazenda

Alexandre Cordeiro
Secretaria de Administração

Ana Valéria
Secretaria da Casa Civil

Breno Galindo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Luana Bernaola
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado

Maria do Socorro Brito
Procuradoria Geral do Estado

Maria Elisa Marcelino de Andrade
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 20/06/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Galindo Cavalcanti**, em 20/06/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 20/06/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FONTES CORDEIRO**, em 20/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 20/06/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa Marcelino de Andrade**, em 20/06/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 20/06/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25387567** e o código CRC **708109DF**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800